



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	✓

PROTOCOLO Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2025

2499/2025
11 de agosto de 2025 11:33:38

Ementa: “*Institui a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Primavera do Leste — MT, estabelece suas finalidades, competências e estrutura organizacional e dá outras providências.*”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE — MT, no uso das atribuições regimentais, propõe a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste — MT, a Escola do Legislativo, órgão responsável pela formação, qualificação e aperfeiçoamento de vereadores, servidores da Câmara, estagiários e pela promoção de ações de educação política dirigidas à sociedade.

Art. 2º São finalidades da Escola do Legislativo:

- I — promover programas de capacitação e atualização técnica sobre legislação municipal, processo legislativo, administração pública, licitações, contratos, transparência, controle interno e demais temas relacionados ao exercício do mandato e da administração legislativa;
- II — oferecer cursos, palestras, oficinas e seminários destinados a servidores da Câmara, vereadores, agentes públicos municipais e cidadãos;
- III — fomentar a cultura de participação cidadã e o fortalecimento da fiscalização e do controle social;
- IV — articular parcerias com instituições de ensino, tribunais de contas, universidades, associações e órgãos de formação legislativa;
- V — elaborar materiais de apoio pedagógico, manuais e cadernos temáticos.



CAPÍTULO II — DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS E VÍNCULO

Art. 3º A Escola do Legislativo será órgão administrativo da Câmara Municipal, subordinada à Mesa Diretora, e desenvolverá suas atividades pedagógicas observando o Regimento Interno a que se refere o art. 7º.

Art. 4º Compete à Escola do Legislativo:

- I — planejar, coordenar e executar programas de formação continuada e capacitação;
- II — elaborar plano anual de cursos e relatório de atividades;
- III — manter cadastro de instrutores e parceiros;
- IV — promover eventos de formação em formato presencial e à distância;
- V — emitir certificados de participação registrados nos autos da Escola;
- VI — zelar pela publicidade e transparência das atividades, divulgando calendário, programas e resultados.

CAPÍTULO III — DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Escola do Legislativo será composta por:

- I — Coordenador(a) da Escola, nomeado(a) pela Mesa Diretora;
- II — equipe técnica e administrativa, composta por servidores designados pela Mesa;
- III — corpo docente eventual (instrutores e especialistas contratados por prestação de serviços ou por convênio).

Art. 6º O Coordenador da Escola terá as seguintes atribuições:

- I — elaborar o plano de ação anual;
- II — gerir a execução das atividades e orçamento alocado;
- III — prestar contas à Mesa Diretora;
- IV — celebrar convênios e parcerias para oferta de cursos, observado o regramento legal.



CAPÍTULO IV — DOS RECURSOS

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação e funcionamento da Escola do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, podendo ainda ser custeadas por:

I — convênios, parcerias, termos de colaboração e doações;

II — recursos provenientes de cursos com taxa de inscrição quando aplicável, desde que receitas e despesas fiquem previstas em programa de trabalho e não comprometam as atribuições essenciais da Câmara;

III — outras fontes permitidas em lei.

CAPÍTULO V — DO FUNCIONAMENTO E PARCERIAS

Art. 8º A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos (Tribunais de Contas, Assembleias Legislativas, Institutos de Capacitação), universidades e entidades da sociedade civil, visando oferta qualificada de cursos e materiais didáticos.

Art. 9º A Escola deverá, preferencialmente, priorizar a capacitação dos servidores efetivos e comissionados da Câmara, assegurando vagas periódicas em cursos essenciais (legislação, controle interno, licitações, transparência e comunicação).

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, a Mesa Diretora promoverá a instalação da Escola do Legislativo e designará o(a) Coordenador(a), bem como aprovará o Regimento Interno e o Plano Anual de Capacitação.

Primavera do Leste - MT, 11 de agosto de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, a Escola do Legislativo, órgão voltado à promoção da formação continuada, capacitação técnica e desenvolvimento profissional de vereadores, servidores e demais agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, além de oferecer ações de educação política voltadas à sociedade.

A constante evolução das normas legais, dos procedimentos administrativos e das ferramentas de gestão exige que os quadros técnicos e políticos mantenham-se atualizados e preparados para desempenhar suas funções com qualidade, eficiência e segurança jurídica. Nesse contexto, a Escola do Legislativo representa um instrumento estratégico para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal, contribuindo para:

- o aprimoramento da elaboração legislativa, com projetos mais consistentes e tecnicamente embasados;
- o fortalecimento da função fiscalizatória, por meio do domínio das normas e práticas de controle;
- a melhoria na prestação de serviços ao cidadão, garantindo mais transparência e eficiência nos processos internos;
- a ampliação da participação popular, por meio de cursos, palestras e oficinas abertas à comunidade.

Experiências exitosas em diversos municípios brasileiros, como Itapoá/SC, Navegantes/SC, Cáceres/MT e Serra/ES, demonstram que a implantação de Escolas do Legislativo resulta em ganhos expressivos na profissionalização do serviço público legislativo, na redução de falhas procedimentais e no fortalecimento da democracia local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº 005	Rub 22

Além disso, a proposta não cria despesas incompatíveis com o orçamento da Câmara, podendo contar com parcerias institucionais, convênios e colaborações que otimizem recursos e ampliem o alcance das ações.

Por todo o exposto, a presente iniciativa busca alinhar a Câmara Municipal de Primavera do Leste às melhores práticas de gestão legislativa do país, valorizando seus servidores, qualificando a atuação parlamentar e promovendo a cidadania ativa.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio e a aprovação dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.

Primavera do Leste - MT, 11 de agosto de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR